



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo nº. 88, e do artigo nº. 89, da Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, majora a alíquota de contribuição em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O *caput* do artigo 88 da Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária".

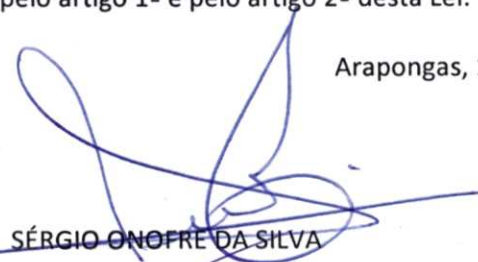
Art. 2º. O artigo 89 da Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

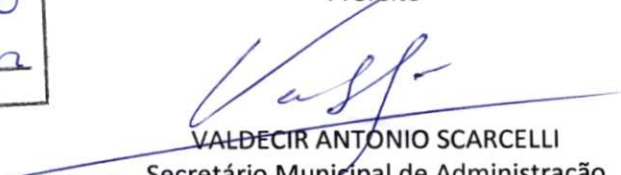
"Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

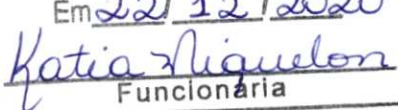
Art. 3º. A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo Município de Arapongas, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observada a previsão contida no art. 195, § 6º, da Constituição da República quanto à aplicação das alterações promovidas pelo artigo 1º e pelo artigo 2º desta Lei.

Arapongas, 17 de dezembro de 2020.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/12/2020

Katia Niquelon
Funcionária